



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 936/94

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprio do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área urbana constante da Matrícula nº. 3589, do Cartório Registros de Imóveis desta Comarca, com 49.314,25 m² (quarenta e nove mil, trezentos e quatorze metros e vinte e cinco centímetros) localizada na Vila Itaciano Marcondes Ribas, nesta cidade; **COMPANHIA HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, para desenvolvimento - Casa da Família - Projeto Mutirão.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, Parágrafo piso 1, da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ao Município.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a firmar Convênio com a **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, para a construção em Regime de Mutirão, de Unidades Habitacionais - **Programa CASA DA FAMÍLIA**.

Artigo 4º - O Executivo Municipal fica autoriza Companhia de Habitação do Paraná **COHAPAR**, procuração irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto ao Banco Paraná S/A, ou outra entidade a que for incumbida o entidade a que for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até correspondente as obrigações não cumpridas, no caso rescisão do Convênio.

Artigo 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do **ICMS**, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer ou outra verga ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR**.

Artigo 6º - Para fazer face aos objetivos da pre Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a se utilizar recursos específicos do Orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 10 de março de 1994.


MARCELO ZANELLO MILETTI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO MARTINS MESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL